



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGA, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, da Lei Municipal nº 62/2020, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: 25/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE Registro de Preços	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h00min do dia 28/07/2025 Início da sessão / disputa de lances: 09h01min do dia 28/07/2025 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Gestão Pública, Patrimônio, Compras e Logística e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 453.507,37 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sete reais e trinta e sete centavos).**

2.2. CONSIDERANDO A NATUREZA DO OBJETO SE TRATAR DE BEM COMUM, FOI ESCOLHIDO O PROCEDIMENTO NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira **Edina dos Santos da Luz** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 01/2025, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br

Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22

Endereço: Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 62/2020 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma <https://bnc.org.br/> em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2. É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 62/2020, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2. O critério de julgamento será menor preço por lote

1.3. Cada lote é composto por um único item, conforme especificado no Termo de Referência.

1.3.1. Para fins de organização interna da Administração e melhor estruturação do processo licitatório, adota-se, neste Edital, a terminologia “lote” para designar o agrupamento formal de itens correlatos. Esclarece-se, contudo, que essa nomenclatura não implica adjudicação ou julgamento por conjunto, tampouco altera o critério de julgamento adotado, que permanece sendo o menor preço unitário por item, conforme disposto neste Edital.

1.3.2. A utilização do termo “lote” tem por objetivo exclusivo facilitar o controle administrativo e logístico da contratação, sem qualquer prejuízo aos princípios da transparência, isonomia, ampla concorrência e vinculação ao instrumento convocatório, nem interferência nos critérios objetivos de julgamento.

1.3.3. Ressalta-se, por fim, que neste certame cada “lote” corresponde a um único item, sendo a designação adotada unicamente por conveniência administrativa, sem impacto na forma de disputa, na adjudicação ou no resultado do certame.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do item/lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL PARA ME E EPP ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 62/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023:

5.1. A licitação SERÁ EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PITANGA, conforme o Edital, Estudo Técnico Preliminar e a Lei Complementar Municipal nº 62/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.2. Somente poderão participar da disputa dos itens deste certame as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.3. As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, não poderão participar.

5.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 46/2023.

6. CONSÓRCIO:

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

6.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto lícitado.

6.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto lícitado, até sua aceitação definitiva.

6.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

6.11. É admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que possuam plano de recuperação homologado ou acolhido judicialmente. Para efeito de habilitação, a empresa deverá comprovar sua viabilidade econômica, apresentando documentação que ateste o plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado ou acolhido, bem como certidão atualizada que comprove o estado de recuperação. Caso a empresa apresente certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será aceita, desde que demonstre a viabilidade econômica e a existência de plano de recuperação devidamente homologado ou acolhido judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

1.2. O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3. O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br> ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços, sendo considerado inexecutável.

6.3.1. A desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1(uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, quando necessário solicitar, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

6.6.3.2.1. Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item.

6.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.9. Quando houver referência a marcas específicas para os produtos que estão sendo licitados, será permitida a aceitação de produtos equivalentes ou similares, desde que atendam às especificações exigidas.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais, com até quatro casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da quarta casa decimal após a vírgula.

8.2. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga <http://www.pitanga.pr.gov.br> na aba Licitações.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item/lote.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1. O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovado que a medida continua a representar vantagem para a Administração.

11.4. Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5. No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCAE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.2. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim do período acima enunciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.7.2.3. O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

11.8. A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 6 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9. Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 16 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito com recursos próprios, de acordo com as dotações apresentadas no item 16 do termo de referência;

12.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga/Pr, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;
- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

12.3. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

12.3.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

12.5. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em **até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

13.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Infrações e penalidades do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

13.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

13.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
675	2100222695120121573390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
684	2100322661120111323390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
692	2100322661120121553390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
702	2100518542140121583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	511	MATERIAL DE CONSUMO
320	1100108122110120583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
346	1100308243110321723390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
331	1100208122110120593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	880	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1935	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
458	1100908242110121253390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1936	MATERIAL DE CONSUMO
432	1100408245110121143390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1940	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
388	1100408244110121743390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
406	1100408245110120663390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1934	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	4	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
452	1100808241110121233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
466	1101008122110121693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
185	0600613392060320403390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
101	0600212361060220283390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
200	0600727813100121363390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
541	1700420606170120973390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
577	1700726782150121623390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
493	1300215452130120833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
631	1900204122030121333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	510	MATERIAL DE CONSUMO
598	1800204122030121293390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16. Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

16.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

16.1.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos PRODUTOS, conforme o disposto neste Termo;

16.1.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

16.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

16.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16.1.9. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo Aditivo.

16.1.10. A administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.11. Comunicar em tem hábil, via e-mail, a Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

16.1.12. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

16.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto desse termo.

16.2.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Contratante.

16.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

16.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

16.2.8. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues a Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema Registro de preço), conforme solicitação de Nota de empenho da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

16.2.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, respondera, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 403/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

1) Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula 54508.

17.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Allan Felipe da Silva Vieira, nº 50034.
- 2) Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036.
- 3) Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925.
- 4) Emily Valerry Ferreira, matrícula nº 50035.
- 5) Everson Pagotto, matrícula nº 25050.
- 6) Joice Cordeiro, matrícula, nº 50051.
- 7) Leonardo Balena, matrícula nº 50149.
- 8) Rodolfo Andre Chemin, matricula nº 25030.

17.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

- 1) Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.
- 2) Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038.
- 3) João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084. Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- 4) Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062-Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.
- 5) Roberto Silvio Buchamnn, matrículas nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico

17.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 1) Andreia Katuski, matricula 25048, - Contratos relacionados à informática (processamento de dados).
- 2) Eliara Loana de Oliveira Marcondes, matricula 25064, Demais contratos.
- 3) Jose Roberto Leandro, matricula 50050 – Contratos relacionados à frota e manutenção de veículos.
- 4) Josemary Giraldi, matricula 50820 – Contratos relacionados a programas Estaduais e Federais
- 5) Keli Fabiula de Franca, matricula 53532 – Contratos relacionados a gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

17.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 1) Joelma Santos Silva, Matrícula Nº 50055.
- 2) Jeferson Radião, matrícula Nº 50978.

17.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- 1) Adryan de Paula Egler, matrícula Nº 50150.
- 2) Jakson Muniz, matrícula 25061 – contratos referentes à informática e tecnologia da informação.
- 3) Joanides Baltazar da Luz Junior, matrícula nº 25054 – contratos referentes à informática e tecnologia de informação.

17.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2) Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865

17.2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1) Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

17.3. A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

18.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

18.3. É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

18.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

18.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

18.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

18.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

18.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.10. O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 14 de julho de 2025.

DIRCEU MORAES
PREFEITO

A Pregoeira e Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 01/2025, tomou conhecimento do Teor do Edital	Edina dos Santos da Luz Pregoeira Marcio Sokoloski Agente de Contratação
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	Sidnei Roman Equipe de Apoio Alex Antônio dos Santos Equipe de Apoio Jean Marcel Grande Huber Equipe de Apoio Helcio Luiz Klosowski Ferreira Equipe de Apoio Geovana Mendes Vaz Equipe de Apoio Vanessa dos Santos Franco Equipe de Apoio Edviges Antonia Iubel Trojan Equipe de Apoio
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Gestão Pública, Patrimônio, Compras e Logística e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

LOTE	CÓD ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	55166	1	ÁCIDO MURIÁTICO, SOLUÇÃO DE ÁCIDOS INORGÂNICOS TENSOATIVOS, CONCENTRAÇÃO 7 A 11%, EMBALAGEM COM 1 (UM) LITRO CADA.	LT	120	R\$ 23,30	R\$ 2.796,00
2	43191	1	ÁGUA SANITÁRIA, MULTIUSO, COMPOSIÇÃO HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,0% A 2,5% DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. USO HOSPITALAR	LITRO	3150	R\$ 3,17	R\$ 9.985,50
3	24773	1	ALCOOL EM GEL 70%, ANTI-SÉPTICO E BACTERICIDA PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 500 ML	UN	74	R\$ 9,01	R\$ 666,74
4	43193	1	ÁLCOOL EM GEL, TIPO ETÍLICO HIDRATADO A 70° ANTI-SÉPTICO E BACTERICIDA PARA LIMPEZA E ASSEPSIA DAS MÃOS. GALÃO DE 5 LITROS.	GALAO	20	R\$ 53,36	R\$ 1.067,20
5	59909	1	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMB. 1L.	UN	409	R\$ 6,27	R\$ 2.564,43
6	4615	1	AMACIANTE DE ROUPA. TENSOATIVO CATIÔNICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMECTANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 2 LITROS.	GALAO	100	R\$ 7,07	R\$ 707,00
7	72988	1	AMACIANTE GALÃO 5LT, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, DEVERÁ CONSTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA. AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTE ACONDICIONADO OU ROTULO IMPRESSO COLADO NA	UN	20	R\$ 18,60	R\$ 372,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			MESMA: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.				
8	73984	1	APARELHO DESCARTÁVEL PARA BARBEAR, CABEÇA FIXA, COM 2 UNIDADES.	UN	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
9	6642	1	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS, COM ALÇA DE ALUMÍNIO	UN	75	R\$ 12,15	R\$ 911,25
10	4618	1	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE DE 15 LITROS, 1º LINHA, COM ALÇA DE ALUMÍNIO	UN	22	R\$ 15,23	R\$ 335,06
11	46421	1	BANHEIRA INFANTIL, 35 LITROS, NAS CORES ROSA E AZUL AMANHO: GG.FORMATO ERGONÔMETRO PARA O POSICIONAMENTO DO BEBÊ, SUPORTE PARA SABONETES, SHAMPOOS E ESPONJA. CAPACIDADE: 35L DIMENSÕES: 750 X 510 X 240MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA)	UN	50	R\$ 49,82	R\$ 2.491,00
12	61898	1	BOM AR AEROSOL MINIMO 400ML DIVERSAS FRAGÂNCIAS	UN	4	R\$ 12,43	R\$ 49,72
13	2397	1	BOTA CANO CURTO DE BORRACHA Nº 40	UN	6	R\$ 49,24	R\$ 295,44
14	7587	1	BOTA CANO CURTO DE BORRACHA Nº 41	PAR	6	R\$ 49,24	R\$ 295,44
15	25621	1	CAIXA PLASTICA MULTIUSO ESTILO SUPERMERCADO, DIMENSÕES EXTERNAS: 36,5 CM (LARGURA) X 55 CM (COMPRIMENTO) X 31 CM (ALTURA); CORES DIVERSAS CORES	UN	22	R\$ 42,65	R\$ 938,30
16	43206	1	CERA ANTIDERRAPANTE INCOLOR CERA LIQUIDA AUTO BRILHO, COMPOSIÇÃO CERAS NATURAIS E SINTÉTICAS, RESIMAX, PLASTIFICANTES, NIVELADORES, PRESERVANTES, FRAGANCIA E AGUA. TEOR DE NÃOVOLTAVEIS: 8,0 A 11,0%; PH (25°C) 8,4 A 9,4 ; DENSIDADE APROX: 1,0G/ML; ASPECTO FISICO LIQUIDO FRAGANCIA FLORA; CORES INCOLOR; RENDIMENTO 40 A 60M²/ L; EMBALAGEM DE 750ML.	UN	106	R\$ 11,67	R\$ 1.237,02
17	73987	1	CHUPETA 100% EM SILICONE, MACIO E FLEXÍVEL; LIVRE DE BPA; COM	UN	30	R\$ 14,18	R\$ 425,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; BICO EM SILICONE TRANSPARENTE; CORES NEUTRAS;				
18	73971	1	CONDICIONADOR, CONDICIONADOR NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, EMBALAGEM RECICLÁVEL DE 350ML, FÓRMULA LIVRE DE PARABENOS E SEM	UN	100	R\$ 17,33	R\$ 1.733,00
19	73973	1	CONDICIONADOR INFANTIL CONDICIONADOR PARA BEBÊ; TIPO CREME; FÓRMULA QUE NÃO ARDE OS OLHOS; HIPOALERGÊNICO; DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO; COM FRAGRÂNCIA DE CAMOMILA NATURAL; EMBALAGEM COM 200ML	UN	100	R\$ 14,06	R\$ 1.406,00
20	73979	1	CORTADOR DE UNHA, CLÁSSICO; CORTA UNHAS DAS MÃOS E PÉS; EM AÇO CARBONO NIQUELADO; COM LIXA EMBUTIDA; DIMENSÕES DO PRODUTO: 15,5 CM X 6,5 CM X 2 CM; FORMATO ANATÔMICO.	UN	10	R\$ 6,17	R\$ 61,70
21	36409	1	CREME DENTAL EMBALAGEM CONTENDO 90G. POSSUIR FLÚOR E CÁLCIO, FÓRMULA COM MICRO PARTICULAS POLIDORAS. SABORES TRADICIONAL/ MENTA, TESTADO ODONTOLÓGICAMENTE.	UN	150	R\$ 5,77	R\$ 865,50
22	73976	1	CREME PARA PENTEAR, HIDRATAÇÃO E CONTROLE DO FRIZZ; FÓRMULA COM VITAMINA B5, ÓLEO DE COCO E ELASTINA; EMBALAGEM RECICLÁVEL COM 300ML; FORMA DO PRODUTO: CREME; DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO;	UN	100	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00
23	73700	1	DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA COZINHA 500 ML. DISSOLVE 100% DA GORDURA LIMPA ATÉ 20X MAIS QUE O DETERGENTE RESTAURA O BRILHO PODE SER USADO EM LOUÇAS E PANEIS LAURAMINA ÓXIDA, TENSOATIVO CATIÔNICO, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, SOLVENTE, FRAGRÂNCIA DIVERSAS	UN	50	R\$ 13,24	R\$ 662,00
24	43211	1	DESENTUPIDOR DE BORRACHA PARA PIA, COM DIÂMETRO DE 8 A 12 CM.	UN	4	R\$ 16,83	R\$ 67,32
25	20310	1	DESINFETANTE - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 LITROS	UN	110	R\$ 16,51	R\$ 1.816,10
26	60878	1	DESINFETANTE LÍQUIDO, MULTIUSO, AÇÃO BACTERICIDA, COMPOSTO DE ESSÊNCIA DE EUCALIPTO, CLORETO DE ALQUIDIMETIL, BENZIL AMÔNIO, FORMALDEÍDO, NONIL, FENOL, ETOXILADO, CORANTE E ÁGUA, EMBALAGEM DE 2 LITROS	GALAO	724	R\$ 6,14	R\$ 4.445,36
27	69185	1	DESODORANTE; ANTITRANSPIRANTE;	UN	30	R\$ 11,11	R\$ 333,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			EM AEROSOL; FEMININO, SEM ALCOOL; COMPOSTO DE BUTANO; CLORIDRATO DE ALUMÍNIO; ESSENCIA SUAVE; EMBALADO EM FRASCO 150 ML; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA;				
28	43218	1	DESODORIZADOR DE AR LÍQUIDO, AEROSOL, COM NO MÍNIMO 350 ML.	UN	306	R\$ 13,38	R\$ 4.094,28
29	72361	1	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E CARBOIDRASE, FRASCO DE 1000, 00 ML.	UN	100	R\$ 22,56	R\$ 2.256,00
30	36559	1	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL- 5 LITROS	GALAO	160	R\$ 17,28	R\$ 2.764,80
31	43222	1	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA COZINHA, 500 ML, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	UN	1344	R\$ 2,14	R\$ 2.876,16
32	72992	1	DETERGENTE NEUTRO DE USO HOSPITALAR, SUPER CONCENTRADO, LIMPADOR GERAL, SEM PERFUME, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, PISOS E PAREDES, DEVERÁ CONSTAR CERTIFICADO DE ANÁLISE DO PRODUTO E FICHA TÉCNICA DE SEGURANÇA. AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DEVERÃO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTE ACONDICIONADO OU ROTULO IMPRESSO COLADO N MESMA: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO OU LOTE, PRAZO/DATA DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. O PRODUTO DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. USO HOSPITALAR. GALÃO 5 LITROS.	UN	500	R\$ 47,72	R\$ 23.860,00
33	22834	1	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	2	R\$ 419,66	R\$ 839,32
34	73978	1	ESCOVA DE DENTES, CERDAS EXTRA MACIAS; LIMPEZA PROFUNDA ENTRE OS DENTES; CERDAS COM PONTAS ARREDONDADAS, QUE EVITAM LESÕES NA GENGIVA;	UN	10	R\$ 7,06	R\$ 70,60
35	73977	1	ESCOVA DE DENTES, ESCOVA DE DENTES INFANTIL; CERDAS EXTRA MACIAS; CABEÇA PEQUENA IDEAL PARA CRINÇAS; ANATÔMICA E ERGONÔMICA;	UN	10	R\$ 6,66	R\$ 66,60
36	4636	1	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, DE MÃO,	UN	77	R\$ 6,72	R\$ 517,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			CABO DE NYLON				
37	62238	1	ESCOVA PARA PENTEAR CABELOS: DE CERDAS MACIAS E FORMATO ERGÔNOMICO	UN	5	R\$ 19,20	R\$ 96,00
38	43230	1	ESCOVA PLÁSTICA REDONDA COM SUPORTE PARA LIMPAR VASO SANITÁRIO - RESISTENTE - POSSUI SUPORTE PARA FACILITAR ARMAZENAMENTO. - MATERIAL DO CABO E SUPORTE: PLÁSTICO POLIPROPILENO. - MATERIAL DAS CERDAS: PLÁSTICO POLIETILENO TEREFTALATO (PET). - MATERIAIS LIVRES DE BPA - DIÂMETRO DA ESCOVA 9 CM - DIÂMETRO DO SUPORTE 11,5 CM - ALTURA DA ESCOVA + CABO 34,5 CM - ALTURA DO SUPORTE 9 CM	UN	15	R\$ 10,65	R\$ 159,75
39	65234	1	ESCOVA REDONDA PARA VASO SANITARIO QUE PERMITE LIMPEZA DA BORDA DO VASO.	UN	109	R\$ 9,91	R\$ 1.080,19
40	73975	1	ESMALTE, PARA UNHAS; LONGA DURAÇÃO; EMBALAGEM COM 7,5 ML; FORMA DO PRODUTO: GEL; COBERTURA CREMOSO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; CORES VARIADAS;	UN	10	R\$ 5,66	R\$ 56,60
41	73699	1	ESPANADOR PÓ SINTETICO, CABO PLASTICO, TAMANHO DE REFERENCIA Nº30 PARA LIMPEZA DIÁRIA DE MANEIRA RÁPIDA E PRATICA	UN	10	R\$ 14,31	R\$ 143,10
42	43232	1	ESPONJA DE LA DE ACO CARBONO, DE 60 GRAMAS CADA, PACOTE COM 08 UNIDADES.	PCT	24	R\$ 2,96	R\$ 71,04
43	43233	1	ESPONJA DE LIMPEZA, DUPLA FACE, 75 MM X 110 MM X 20 MM, ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRAS SINTÉTICAS EM MATERIAL ABRASIVO.	UN	1044	R\$ 2,63	R\$ 2.745,72
44	36135	1	ESTOPA COLORIDA FARDOS COM 20 KG	UN	10	R\$ 213,55	R\$ 2.135,50
45	73986	1	FIO DENTAL EMBALAGEM COM 50M; ENCERADO DE MENTA; FÁCIL MANUSEIO	UN	12	R\$ 11,33	R\$ 135,96
46	43236	1	FLANELA PARA LIMPEZA, MEDINDO 38 CM X 58 CM (TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 2 %)	UN	364	R\$ 4,98	R\$ 1.812,72
47	31	1	FÓSFORO EMBALAGEM CONTENDO 10 CAIXAS COM 40 PALITOS CADA	PCT	6	R\$ 3,31	R\$ 19,86
48	74123	1	FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIL TAMANHO M EMBALAGEM CONTENDO 70 A 78 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE	PCT	50	R\$ 72,08	R\$ 3.604,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRAVAMENTO: TECNOLOGIA DE BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)				
49	74124	1	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G EMBALAGEM CONTENDO 72 A 78 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRAVAMENTO: TECNOLOGIA DE	PCT	30	R\$ 64,07	R\$ 1.922,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)				
50	74122	1	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P EMBALAGEM CONTENDO 45 A 50 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRAVAMENTO: TECNOLOGIA DE BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL,	PCT	30	R\$ 45,72	R\$ 1.371,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)				
51	74121	1	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RN EMBALAGEM CONTENDO 36 A 40 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRIVAMENTO: TECNOLOGIA DE BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)	PCT	30	R\$ 44,64	R\$ 1.339,20
52	74125	1	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG EMBALAGEM CONTENDO 68 A 72 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO	PCT	30	R\$ 87,62	R\$ 2.628,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRAVAMENTO: TECNOLOGIA DE BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)				
53	74126	1	FRALDAS DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG EMBALAGEM CONTENDO 56 A 60 UNIDADES DESENVOLVIDAS PARA GARANTIR O MÁXIMO DE PROTEÇÃO, CONFORTO E CUIDADO PARA A PELE SENSÍVEL DA (O) CRIANÇA/ BEBÊ. POSSUINDO TECNOLOGIA AVANÇADA DE ABSORÇÃO, OFERECENDO SECAGEM RÁPIDA, EVITANDO A UMIDADE E PREVENINDO IRRITAÇÕES E ASSADURAS. A ESTRUTURA DAS FRALDAS É PROJETADA PARA PROPORCIONAR O AJUSTE PERFEITO AO CORPO DO BEBÊ, COM LATERAIS ELÁSTICAS QUE ACOMPANHAM OS MOVIMENTOS E GARANTEM A LIBERDADE DE MOVIMENTOS DURANTE O DIA E A NOITE. CARACTERÍSTICAS. (ABSORÇÃO SUPER-RÁPIDA: CAMADA INTERNA ULTRA-ABSORVENTE QUE MANTÉM A PELE DO BEBÊ SECA POR MAIS TEMPO, MESMO DURANTE A NOITE.) (BARREIRAS ANTITRAVAMENTO: TECNOLOGIA DE BARREIRAS LATERAIS QUE AJUDAM A EVITAR VAZAMENTOS E MANTÉM O BEBÊ SEMPRE PROTEGIDO.) (MATERIAIS RESPIRÁVEIS: CAMADA EXTERNA COMPOSTA POR MATERIAL RESPIRÁVEL QUE AJUDA A MANTER A	PCT	30	R\$ 65,13	R\$ 1.953,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			PELE DO BEBÊ FRESCA E LIVRE DE UMIDADE.) (CONFORTO NO MÍNIMO 24 H: DESIGN ANATÔMICO E AJUSTE SUAVE QUE OFERECE CONFORTO TOTAL, ADAPTANDO-SE AO CORPINHO DO BEBÊ SEM APERTAR.) (HIPOALERGÊNICAS E DERMATOLOGICAMENTE TESTADAS: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM MATERIAIS SUAVES QUE RESPEITAM A PELE DELICADA DO BEBÊ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR PAMPERS, MILI, HUGGIES)				
54	33635	1	HASTE FLEXIVEL DE POLIPROPILENO COM PONTAS DE ALGODÃO	CAIXA	20	R\$ 3,88	R\$ 77,60
55	74002	1	HIDRATANTE CORPORAL, COM HIDRATAÇÃO SUAVE; FÓRMULA COM COLÁGENO E LIVRE DE PARABENOS; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; EMBALAGEM COM 500ML; TIPO DO PRODUTO CREME;	UN	5	R\$ 14,35	R\$ 71,75
56	73697	1	INSETICIDA AEROSSOL 450ML SEM CHEIRO MULTI-INSETICIDA À BASE DE ÁGUA EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS (INCLUSIVE O MOSQUITO DA DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA), PERNILONGOS, MURIÇOCAS, MOSCAS FÓRMULA INSETICIDA À BASE DE ÁGUA SEM CHEIRO.	UN	250	R\$ 15,05	R\$ 3.762,50
57	36755	1	JOGO DE MANGUEIRA DE JARDIM COM ESGUICHO 30 M	UN	67	R\$ 81,56	R\$ 5.464,52
58	73980	1	LENÇO UMEDECIDO, TOALHAS UMEDECIDAS DOBRADAS INDIVIDUALMENTE; TECIDO ABSORVENTE E MACIO; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; HIPOALERGÊNICO; EMBALAGEM COM 100 UNIDADES; TAMPA ABRE FÁCIL;	UN	80	R\$ 14,06	R\$ 1.124,80
59	43243	1	LIMPADOR INSTANTANEO, MULTIUSO, EMBALAGEM DE 500 ML.	UN	24	R\$ 5,99	R\$ 143,76
60	73696	1	LIMPA VIDRO 500ML, CONTENDO ÁLCOOL, ALTO PODER DE LIMPEZA RÁPIDA E EFICIENTE SOBRE AS SUJEIRAS DIFÍCEIS EM : VIDROS, ACRÍLICOS, ESPELHOS E SUPERFÍCIES VITRAIS EM GERAL.	UN	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
61	69184	1	LIXA; UNHAS, TAMANHO MINI, MEDINDO 8 CM NO MÍNIMO; MADEIRA E REVESTIDA COM PAPEL, GRAOS ABRASIVOS E ADESIVOS PVA ANTI-MOFO; DOIS TIPOS DE GRANA, GROSSA PARA DESBASTE E FINA PARA ACABAMENTO;	UN	24	R\$ 0,72	R\$ 17,28
62	67279	1	LIXEIRA CESTO TELADO REDONDO 8 LITROS, ESCRITÓRIO/COZINHA.	UN	57	R\$ 9,61	R\$ 547,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

63	60488	1	LIXEIRA COM TAMPA A PEDAL, CAPACIDADE 15 LITROS, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA.	UN	65	R\$ 43,89	R\$ 2.852,85
64	69593	1	LIXEIRA EM PLASTICO, COM TAMPA, COM PEDAL, FABRICADA EM POLITILENO, CAPACIDADE 100 LITROS.	UN	60	R\$ 114,70	R\$ 6.882,00
65	55400	1	LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE AGUA, TUBO PARA DESCARTE DE COPOS DE 180/200ML (ÁGUA), ALTA RESISTENCIA, TUBO EM PVC, MEDIDA: 730MM (ALTURA) X 130MM (LARGURA) X 130MM (PROFUNDIDADE). CAPACIDADE: 150 COPOS DE ÁGUA (APROXIMADAMENTE) TUBO DE ÁGUA: 85MM (DIÂMETRO)	UN	8	R\$ 44,15	R\$ 353,20
66	74128	1	LOÇÃO HIDRATANTE BABY EMBALAGEM CONTENDO 200 ML DESENVOLVIDA PARA OFERECER O CUIDADO SUAVE E HIDRATAÇÃO PROFUNDA QUE A PELE DO BEBÊ PRECISA. COM UMA FÓRMULA RICA E DE RÁPIDA ABSORÇÃO, MANTENDO A PELE MACIA, NUTRIDA E PROTEGIDA AO LONGO DO DIA, SEM DEIXAR SENSÇÃO OLEOSA. TESTADA DERMATOLOGICAMENTE E HIPOALERGÊNICA, IDEAL PARA AS PELES MAIS SENSÍVEIS, PROPORCIONANDO UM TOQUE DE CARINHO E PROTEÇÃO. (HIDRATAÇÃO INTENSA E DURADOURA, (RÁPIDA ABSORÇÃO: A LOÇÃO É DE FÁCIL APLICAÇÃO E RAPIDAMENTE ABSORVIDA PELA PELE, GARANTINDO QUE SEU BEBÊ FIQUE CONFORTÁVEL O DIA TODO. (CUIDADO SUAVE: COM INGREDIENTES DELICADOS, FOI FORMULADA PARA NÃO IRRITAR A PELE SENSÍVEL DO BEBÊ, SENDO PERFEITA PARA O USO DIÁRIO.) (HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA: SEM FRAGRÂNCIAS ARTIFICIAIS E COM PH BALANCEADO, IDEAL PARA A PELE MAIS DELICADA E PROPENSA A ALERGIAS.) (PROTEÇÃO E CONFORTO: AJUDA A RESTAURAR A BARREIRA PROTETORA NATURAL DA PELE, PREVENINDO RESSECAMENTO E MANTENDO A MACIEZ.) (IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR A JOHNSON, DOVE, PAMPERS)	UN	10	R\$ 44,24	R\$ 442,40
67	43249	1	LUSTRA MÓVEIS FRAGÂNCIA LAVANDA, EMBALAGEM COM 500 ML.	UN	105	R\$ 16,48	R\$ 1.730,40
68	62220	1	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO COM PUNHO EM VIROLA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA	PAR	2	R\$ 25,78	R\$ 51,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			AGENTES QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 5: CETONAS, TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICOS. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. FORMATO ANATÔMICO, PUNHO SANFONADO (VIROLA). TAMANHO G.				
69	62219	1	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO COM PUNHO EM VIROLA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 5: CETONAS, TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICOS. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. FORMATO ANATÔMICO, PUNHO SANFONADO (VIROLA). TAMANHO M.	PAR	14	R\$ 25,78	R\$ 360,92
70	73003	1	LUVA DE LÁTEX CANO LONGO COM PUNHO EM VIROLA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS TAIS COMO CLASSE B - DETERGENTES, SABÕES, AMONÍACO E SIMILARES E CLASSE C - TIPO 3: ÁLCOOIS, TIPO 5: CETONAS, TIPO 6: ÁCIDOS ORGÂNICOS. CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), SEM REVESTIMENTO INTERNO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. FORMATO ANATÔMICO, PUNHO SANFONADO (VIROLA). TAMANHO P.	UN	50	R\$ 25,78	R\$ 1.289,00
71	43335	1	LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL TAMANHO P	UN	130	R\$ 6,73	R\$ 874,90
72	33716	1	LUVA DE LATEX - TAM. G	PAR	121	R\$ 6,73	R\$ 814,33
73	33715	1	LUVA DE LATEX - TAM. M	PAR	260	R\$ 6,73	R\$ 1.749,80
74	73631	1	LUVA NITRÍLICA FLOCADA, COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE, CANO LONGO, TAMANHO M	UN	80	R\$ 21,88	R\$ 1.750,40
75	73988	1	MAMADEIRA BICO REDONDO; 350 ML; LIVRE DE BPA; COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO; COM BICO EM SILICONE TRANSPARENTE E SEM CHEIRO; COM TAMPÁ;	UN	20	R\$ 31,63	R\$ 632,60
76	73703	1	MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA JARDIM COM ESGUICHO 50 METROS DE COMPRIMENTO, USO COM PRESSÃO DA ÁGUA DE ATÉ 12 BAR [174 PSI] E	UN	5	R\$ 147,23	R\$ 736,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			TEMPERATURA DE 50 °C, PARA MAIOR RESISTÊNCIA POSSUI 3 CAMADAS DISTINTAS: INTERNA EM PVC, INTERMEDIÁRIA EM FIO DE POLIÉSTER TRANÇADO E EXTERNA EM PVC. - ACOMPANHA 01 ESGUICHO COM JATO REGULÁVEL E 01 ADAPTADOR COM ENGATE ROSQUEADO, O ESGUICHO POSSUI PRÁTICO SISTEMA DE REGULAGEM DO FLUXO D'ÁGUA ATRAVÉS DO REGULADOR FRONTAL, O ESGUICHO É CONECTADO EM MANGUEIRAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO ROSQUEADO.				
77	43251	1	PÁ COLETORA PARA LIXO ARTICULADA COM BASE E TAMPA GRAFITE, CABO EM ALUMÍNIO 70 CM E FIXADOR DE VASSOURA, DIMENSÕES: 27CM LARGURA X 30CM COMPRIMENTO X 87 ALTURA.	UN	83	R\$ 50,08	R\$ 4.156,64
78	43255	1	PALHA DE AÇO Nº 0, COM PESO MÍNIMO DE 25 G. - (USAR CÓD. 222959)	UN	270	R\$ 4,26	R\$ 1.150,20
79	73630	1	PANO DE LIMPEZA DE MICROFIBRA, MEDINDO NO MÍNIMO 30X30, CORES DIVERSAS	1	24	R\$ 22,16	R\$ 531,84
80	43349	1	PANO DE PRATO, 100% ALGODÃO, 240G/M2, LARG. 70CM, BRANCO ITEM BEC ITEM COM NEGOCIAÇÃO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: TECIDO; TIPO PANO DE PRATO; ARMAÇÃO TEXTIL; 100% ALGODÃO; GRAMATURA APROXIMADA 240 G/M2; LARGURA 70 CM; BRANCO;	UN	211	R\$ 6,16	R\$ 1.299,76
81	38997	1	PANO DE PRATO COLORIDO 100% ALGODÃO, KIT C/10	UN	3	R\$ 43,82	R\$ 131,46
82	26119	1	PANO PARA LIMPEZA PREFERENCIALMENTE DE ALGODÃO,	UN	492	R\$ 9,30	R\$ 4.575,60
83	55165	1	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, ROLO COM 10 CM X 300 METROS, FARDO COM 8 ROLOS	FARDO	220	R\$ 56,63	R\$ 12.458,60
84	55170	1	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO ROLO DE 60 METROS X 10 CM, FARDO COM 64 ROLOS, PAPEL BRANCO, MACIO E ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE FIBRAS CELULÓSICAS OU NATURAIS, PODENDO APRESENTAR FRAGRÂNCIA.	FARDO	540	R\$ 83,46	R\$ 45.068,40
85	74537	1	PAPEL TOALHA BRANCO DUAS DOBRAS, 20CM X 20CM, 100% CELULOSE VIRGEM, COM FIBRAS NATURAIS, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO TOTALMENTE VEDADO, COM 1000 FOLHAS CADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU PAPEL COM TOTAL DE 5000 FOLHAS.	PCT	740	R\$ 73,87	R\$ 54.663,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

86	43265	1	PEDRA DESINFETANTE PARA VASO SANITÁRIO, EMBALAGEM COM UNIDADE DE 35 A 40G.	UN	776	R\$ 2,89	R\$ 2.242,64
87	61724	1	POMADA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ASSADURA, NISTATINA +OXIDO DE ZINCO, 60 GRAMAS.	UN	10	R\$ 14,52	R\$ 145,20
88	73701	1	PRENDEDOR DE ROUPA EM MADEIRA JOGO CONTENDO 16 UNIDADES	UN	160	R\$ 3,03	R\$ 484,80
89	72760	1	PROTETOR SOLAR AÇÃO REPELENTE FPS 50 – 120ML, PARA TODOS OS TIPOS DE PELE, INDICADO PARA USO NO ROSTO E NO CORPO, ALTA PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES, COM FPS 50, ATÉ 3 HORAS DE REPELÊNCIA, TEXTURA LEVE E FRAGRÂNCIA SUAVE, FÓRMULA É HIPOALERGÊNICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA, MUITO RESISTENTE À ÁGUA E AO SUOR E PROPORCIONA PROTEÇÃO IMEDIATA LOGO APÓS A APLICAÇÃO, TEXTURA LEVE, OIL FREE, CONTÉM EXTRATO DE CAMOMILA.	UN	50	R\$ 34,11	R\$ 1.705,50
90	74000	1	PROTETOR SOLAR CORPO E ROSTO PRAIA E PISCINA FPS 70, 200ML	UNID	12	R\$ 59,71	R\$ 716,52
91	60498	1	PULVERIZADOR DOMÉSTICO 500 ML, BICO REGULÁVEL DE JATO, CONFECCIONADO DE POLIPROPILENO RESISTENTE, CAPACHO TAMANHO MÍNIMO 90X60, MATERIAL: TRAMA VINÍLICA, ESPESSURA: 13MM, ANTIDERRAPANTE, ANTICHAMAS, ANTIFÚNGICO, BASE EMBORRACHADA, RESISTENTE PARA ALTO TRÁFEGO DE PESSOAS, PROTEÇÃO UV CONTRA DESBOTAMENTO, COR AZUL PETRÓLEO OU PRETO. PERSONALIZADO.	UN	50	R\$ 14,75	R\$ 737,50
92	65602	1	PULVERIZADOR MANUAL DE ALTA PRESSÃO, COM BOMBA DE COMPRESSÃO PREVIA, CAPACIDADE 2 L, ALAVANCA COM PUNHO ERGONÔMICO, GATILHO DE ACIONAMENTO COM TRAVA DE PULVERIZAÇÃO CONTINUA, COM REGULAGEM DE PRESSÃO.	UN	20	R\$ 49,90	R\$ 998,00
93	73698	1	QUEROSENE 900 ML RECOMENDADO PARA REMOÇÃO DE GRAXAS, ÓLEOS E GORDURAS EM GERAL. É RECOMENDADO TAMBÉM COMO VEÍCULO PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDAS, DESENGORDURANTE DE PELES E COUROS, ENTRE OUTROS.	UN	30	R\$ 13,79	R\$ 413,70
94	66059	1	RASTELO TIPO VASSOURA EM ACO, PALHC/22 DENTES, CABO MED. APROX. 152CM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: RASTELO;	UN	25	R\$ 23,40	R\$ 585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			EM ACO, TIPO VASSOURA, PALHETA REGULAVEL ,PARA GRAMA; COM TAMANHO 22 DENTES,EM ACO; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 152 CM DE COMPRIMENTO TOTAL;				
95	43344	1	REFIL ÁLCOOL EM GEL, 70%, EMBALAGEM 800 ML (COMPATÍVEL CLEAN VELOX PREMISSE)	UN	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
96	62222	1	REFIL DE SABONETE LÍQUIDO PARA SER USADO EM DISPENSER DE SABONETE, DO TIPO BAG IN BOX, 800ML.	UN	510	R\$ 17,23	R\$ 8.787,30
97	16827	1	REGADOR PLÁSTICO CAP. 10 LITROS. REF VONDER	UN	5	R\$ 21,82	R\$ 109,10
98	73974	1	REMOVEDOR DE ESMALTE, À BASE DE ACETONA; COM AÇÃO DESINFETANTE; EMBALAGEM COM 100ML;	UN	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
99	43273	1	REPELENTE DE INSETOS - TÓPICO. LOÇÃO - FRASCO COM 200 ML	UN	10	R\$ 17,72	R\$ 177,20
100	74001	1	REPELENTE LIQUIDO LONGA DURAÇÃO SPRAY 200ML	UN	10	R\$ 24,95	R\$ 249,50
101	4661	1	RODO DE BORRACHA GIGANTE COM CABO, BASE E CABO DE MADEIRA, 80 CM	UN	20	R\$ 33,16	R\$ 663,20
102	43275	1	RODO DE ESPUMA, COM 40 CM DE LARGURA E CABO EM MADEIRA DE COM NO MÍNIMO 1,50 M DE COMPRIMENTO..	UN	255	R\$ 12,82	R\$ 3.269,10
103	60923	1	RODO DE ESPUMA, FACE COM ABRASIVO 40CM.	UN	12	R\$ 13,83	R\$ 165,96
104	43279	1	RODO DE LIMPEZA COM ESPUMA COM FACE DE ABRASIVO NÃO INFERIOR A 3,5CM DE ESPESSURA, COM BASE DE MADEIRA OU DE PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 26 CM DE COMPRIMENTO, EQUIPADO COM CABO DE MADEIRA OU DE METAL DE NO MÍNIMO 1,30M DE COMPRIMENTO.	UN	60	R\$ 12,76	R\$ 765,60
105	43282	1	RODO DE LIMPEZA DE BORRACHA, BASE EM MADEIRA DE 60 CM, 2 LAMINAS DE BORRACHA E CABO DE MADEIRA DE 1,45M DE COMPRIMENTO, MATERIAL REFORÇADO.	UN	66	R\$ 17,66	R\$ 1.165,56
106	43283	1	RODO DE LIMPEZA DE BORRACHA DUPLA E MACIA, BASE EM MADEIRA OU METAL DE 40 CM E CABO COM NO 1,38 A1, 45M DE COMPRIMENTO.	UN	350	R\$ 14,39	R\$ 5.036,50
107	67278	1	RODO LIMPA VIDROS EXTENSOR 3,10 MTS	UN	4	R\$ 72,28	R\$ 289,12
108	62224	1	RODO PEGA FIBRA - SUPORTE PARA UTILIZAÇÃO DE FIBRA ABRASIVA COM CABO DE ALUMÍNIO ANODIZADO DE NO	UN	10	R\$ 86,08	R\$ 860,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			MÍNIMO 1,40M. BASE EM NYLON RESISTENTE. COMPATÍVEL COM A FIBRA DE 102MM X 26 CM.				
109	43290	1	SABÃO EM PEDRA, GLICERINADO, COM NO MÍNIMO 200G, PACOTE COM 05 BARRAS.	PCT	290	R\$ 9,43	R\$ 2.734,70
110	43292	1	SABÃO EM PÓ, COMPOSIÇÃO: TENSO ATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGRÂNCIA E CARGAS. - INGREDIENTE ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. PACOTE 5 KILOS	PCT	721	R\$ 39,99	R\$ 28.832,79
111	60926	1	SABÃO LÍQUIDO PARA PISO, CONCENTRADO, EM EMBALAGEM COM 5 LITROS, POSTERIOREMENTE EMBALADO EM CAIXA RESISTENTE.	GALAO	550	R\$ 34,72	R\$ 19.096,00
112	73702	1	SABONETE EM BARRA - SODIUM OLEATE / SODIUM PALMITATE / SODIUM LAURATE (JABÓN DE SODIO), AQUA, GLYCERIN, PARFUM, SODIUM CHLORIDE, LINUM USITATISSIMUM (LINSEED) SEED OIL, TITANIUM DIOXIDE, HYDROGENATED JOJOBA OIL, TETRASODIUM EDTA, ETIDRONIC ACID, CI 77007, CI 77492, FUCUS VESICULOSUS EXTRACT, HEXYL CINNAMAL, LIMONENE, BUTYLPHENYL METHYLPROPIONAL, CITRONELLOL, EUGENOL. SABONETE EM BARRA ANTIBACTERIANO LIMPEZA PROFUNDA, REMOVE GORDURA E IMPUREZAS DOS POROS PARA UMA PELE SAUDÁVEL. OFERECE PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA NATURAL COM ÓLEO DE LINHAÇA. ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS* MANTENDO VOCÊ PROTEGIDO AO LONGO DO DIA**.	UN	30	R\$ 3,17	R\$ 95,10
113	73982	1	SABONETE INFANTIL, SABONETE EM BARRA PARA BEBÊS; 70GR; HIPOALERGÊNICO; FRAGRÂNCIA SUAVE; AÇÃO HIDRATANTE; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE;	UN	20	R\$ 4,81	R\$ 96,20
114	43294	1	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO. GALÃO DE 5 LITROS	GALAO	115	R\$ 31,12	R\$ 3.578,80
115	43305	1	SACO PARA LIMPEZA, EM TECIDO DE ALGODAO CRU, TRAMA FECHADA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,55 X 0,85CM.	UN	354	R\$ 7,67	R\$ 2.715,18
116	73012	1	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100 L, COR BRANCO LEITOSO, LARGURA 92 CM, ALTURA 102 CM, ESPESSURA 0,12 MM, APLICAÇÃO COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES SÓLIDOS, NORMAS TÉCNICAS NBR 9195, NBR 9191, NBR 7500, MATERIAL POLIETILENO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	90	R\$ 54,03	R\$ 4.862,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

117	73011	1	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. DEVERÁ CONSTAR EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SÍMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE CONFORME NBR 7500, COM A INSCRIÇÃO "RESÍDUO INFECTANTE"; EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	UN	50	R\$ 13,98	R\$ 699,00
118	43311	1	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR, CAPACIDADE PARA 30 LITROS OU 9 KG, NAS DIMENSÕES DE 59CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 62CM DE ALTURA, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. DEVERÁ CONSTAR EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SÍMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE CONFORME NBR 7500, COM A INSCRIÇÃO: RESÍDUO INFECTANTE - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	180	R\$ 37,60	R\$ 6.768,00
119	55346	1	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR, CAPACIDADE PARA 50 LITROS OU 15 KG, NAS DIMENSÕES DE 63CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. DEVERÁ CONSTAR EM CADA SACO INDIVIDUALMENTE A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE POR SEU CNPJ, A CAPACIDADE NOMINAL EM LITROS E QUILOGRAMAS E O SÍMBOLO DE SUBSTANCIA INFECTANTE CONFORME NBR 7500, COM A INSCRIÇÃO: RESÍDUO INFECTANTE - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	90	R\$ 29,56	R\$ 2.660,40
120	43308	1	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS OU 20 KG, PRETO, OXIBIODEGRADÁVEL. ESPESSURA DE 40 À 50 MICRAS EM FOLHA SIMPLES. COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, NAS DIMENSÕES DE 75 CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 105 CM DE ALTURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE, DIMENSÃO, CAPACIDADE NOMINAL DE LITROS E QUILOGRAMAS E TIPO DE RESÍDUO - EMBALAGEM	PCT	392	R\$ 67,98	R\$ 26.648,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			COM 100 UNIDADES.				
121	55348	1	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 30 LITROS OU 6 KG, PRETO, OXIBIODEGRADÁVEL. COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, NAS DIMENSÕES DE 59 CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 62 CM DE ALTURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE, DIMENSÃO, CAPACIDADE NOMINAL DE LITROS E QUILOGRAMAS E TIPO DE RESÍDUO - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	283	R\$ 37,02	R\$ 10.476,66
122	43307	1	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS OU 10 KG, PRETOS, OXIBIODEGRADÁVEL. ESPESSURA DE 40 À 50 MICRAS EM FOLHA SIMPLES. COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, NAS DIMENSÕES DE 63 CM DE LARGURA E NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A INFORMAÇÃO DE QUANTIDADE, DIMENSÃO, CAPACIDADE NOMINAL DE LITROS E QUILOGRAMAS E TIPO DE RESÍDUO; EM PACOTES OU OUTRA EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES.	PCT	220	R\$ 43,97	R\$ 9.673,40
123	43309	1	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS, ESPESSURA DE 5 A 7 MICRAS, EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	308	R\$ 107,24	R\$ 33.029,92
124	6640	1	SAPONÁCEO EM PÓ, EMBALAGEM 500 GRAMAS	UN	60	R\$ 9,82	R\$ 589,20
125	43318	1	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO, FRASCO COM 300 ML.	UN	240	R\$ 8,64	R\$ 2.073,60
126	73972	1	SHAMPOO INFANTIL, SHAMPOO PARA BEBÊ; TIPO GEL; FÓRMULA QUE NÃO IRRITA OS OLHOS; HIPOALERGÊNICO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; COM FRAGRÂNCIA DE CAMOMILA NATURAL; EMBALAGEM COM 200ML;	UN	24	R\$ 15,82	R\$ 379,68
127	73970	1	SHAMPOO, SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, EMBALAGEM RECICLÁVEL DE 350ML, FÓRMULA LIVRE DE PAREBENOS E SEM SAL; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO;	UN	24	R\$ 12,14	R\$ 291,36
128	73695	1	SODA CAUSTICA EM ESCAMA COM 99% DE 1KG. PH: 13-14 DENSIDADE: 2,3 G/CM3 PONTO DE FUSÃO: 318 °C PONTO DE EBULIÇÃO: 1388 °C MASSA MOLAR: 39,997 G/MOL APARÊNCIA: COR BRANCA E CRISTALINA ESTADO FÍSICO: SÓLIDO EM TEMPERATURA AMBIENTE SOLUBILIDADE: MUITO SOLÚVEL EM ÁGUA E HIGROSCÓPICO (ABSORVE	UN	20	R\$ 19,61	R\$ 392,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

			ÁGUA DO AMBIENTE) O HIDRÓXIDO DE SÓDIO POSSUI A FÓRMULA MOLECULAR NAOH, PERTENCENTE À CLASSE DAS BASES, CLASSIFICADA COMO FORTE. A SODA CÁUSTICA POSSUI UMA DENSIDADE ESPECÍFICA DE 2.3 G/ CM³, PONTO DE FUSÃO DE 318 °C (ANIDRO), SOLÚVEL EM ÁGUA E SOLVENTE POLAR E GERA UMA SOLUÇÃO CORROSIVA.				
129	73983	1	TALCO, PARA BEBÊ; FRAGRÂNCIA SUAVE; TOQUE SECO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGENICO; EMBALAGEM COM 200GR;	UN	10	R\$ 20,81	R\$ 208,10
130	73632	1	TAPETE CAPACHO VINILICO MEDINDO 1,20X80CM 12MM DE ESPESSURA - ALTA QUALIDADE, COR PRETO BENEFÍCIOS: ANTIDERRAPANTE E HIGIÊNICO, EXCELENTE NA RETENÇÃO DA SUJEIRA E POEIRA, FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, RESISTENTE E DURÁVEL.	UN	5	R\$ 147,87	R\$ 739,35
131	6679	1	TOALHA DE ROSTO COR ESCURA 0,70 X 0,45 CM	UN	210	R\$ 14,13	R\$ 2.967,30
132	43321	1	VASSOURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M. DE COMPRIMENTO	UN	296	R\$ 13,71	R\$ 4.058,16
133	43322	1	VASSOURA TIPO CAIPIRA COM CABO DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 1,50M. DE COMPRIMENTO, COM 4 AMARRAS	UN	265	R\$ 27,60	R\$ 7.314,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza se justifica pela necessidade de atender as Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Sustentável. A justificativa para a aquisição de materiais de higiene e limpeza para as secretarias municipais fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção de um ambiente limpo, seguro e adequado para o atendimento da população e para os servidores públicos. A limpeza regular dos espaços públicos é essencial para promover o bem-estar coletivo e assegurar a funcionalidade dos serviços prestados. A aquisição desses materiais é também uma medida de conformidade com as normas sanitárias e ambientais, alinhando-se às exigências legais, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei de Crimes Ambientais, que preveem o uso responsável de recursos e o manejo adequado dos resíduos. Assim, a compra de produtos de higiene e limpeza de qualidade assegura a eficácia nas atividades de desinfecção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

a sustentabilidade das operações e o cumprimento das obrigações legais, garantindo a confiança da população e a melhoria contínua dos serviços públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria. Conforme preconiza a Lei 14.133/21, em seu artigo 18, a etapa preparatória do processo licitatório caracteriza-se pelo planejamento, compatibilizando-se com o plano anual de contratações, com as leis orçamentárias, sendo o espaço, momento e local adequado para abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V – a elaboração do edital de licitação;
- VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Aquisição de materiais de higiene e limpeza, com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais do município de Pitanga – PR, garantindo condições adequadas de limpeza, e bem-estar nos ambientes públicos vinculados à administração municipal, segue lista dos objeto de higiene e limpeza que foram solicitados.

4.2. Ressaltamos que a descrição dos itens constantes na solicitação de materiais não se refere a nenhuma marca específica, tratando-se apenas da especificação técnica e funcional necessária para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Pitanga – PR, garantindo a qualidade e a adequação dos produtos ao uso pretendido.

4.3. Informamos que, em alguns itens, foi especificada a quantidade de unidades por embalagem com o objetivo de garantir a padronização e o atendimento às necessidades de uso. Destacamos que essa descrição não se refere a nenhuma marca específica, permitindo ampla concorrência entre fornecedores e assegurando que diversas marcas possam oferecer produtos que atendam aos requisitos estabelecidos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição dos produtos de higiene e limpeza deste processo será custeada por meio das seguintes dotações orçamentárias.

Red	Dotação	Fonte	Descrição
675	2100222695120121573390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
684	2100322661120111323390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
692	2100322661120121553390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
702	2100518542140121583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	511	MATERIAL DE CONSUMO
320	1100108122110120583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
346	1100308243110321723390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
331	1100208122110120593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	880	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1935	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
418	1100408245110120693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
458	1100908242110121253390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1936	MATERIAL DE CONSUMO
432	1100408245110121143390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1940	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
388	1100408244110121743390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
406	1100408245110120663390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1934	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	4	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
452	1100808241110121233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
466	1101008122110121693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
185	0600613392060320403390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
200	0600727813100121363390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
541	1700420606170120973390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
577	1700726782150121623390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
493	1300215452130120833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
631	1900204122030121333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	510	MATERIAL DE CONSUMO
598	1800204122030121293390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

6. LOCAL, FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega ocorrerá no Departamento de Almoxxarifado do Município de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.2. A contratada terá 10 (dez) uteis dias para realizar a entrega dos produtos após o recebimento da Nota de Empenho.

6.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na quantidade solicitada e da marca apresentada na ARP (Ata de Registro de Preço), em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital; A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens.

6.4. Os produtos entregues devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais, todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel, não será aceito embalagens violadas, danificadas ou que apresente dúvidas quanto à qualidade e procedência produto.

6.5. Não serão recebidos metade ou parte dos produtos solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal. A descarga das matérias e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) uteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. O aceite/aprovação do produto pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.9. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da (s) mercadoria (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.10. A (s) mercadoria (s) recebida (s) estará (ao) sujeita (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 14.133/2021 art. 140 incisos II.

6.11. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender (em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da (s) mercadoria (s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Pitanga e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) úteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos PRODUTOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos PRODUTOS, resguardando-se as Secretarias Municipais tem o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa. Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, as Secretarias Municipais, poderão aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

6.18. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com os registros necessários.

6.19. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima de 120 dias, a contar após a data do recebimento.

6.20. Os produtos serão conferidos, fiscalizados e atestados, pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria solicitante.

7. DOS PREÇOS

7.1. Para fins de julgamento e determinação da(s) Empresa(s) Fornecedora(s), serão utilizados os critérios de MENOR PREÇO POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.2. Não poderão ser ofertados preços irrisórios e/ou inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.3. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para entrega, quando necessário, dos itens solicitados.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

8.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

8.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

8.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

8.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.,

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

9.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

9.3. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

9.4. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

I – compensação financeira;

II – alteração do valor contratual;

III – alteração das condições de execução contratual;

IV – prorrogação dos prazos de execução;

V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

9.5. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

9.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

10.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos PRODUTOS, conforme o disposto neste Termo;

10.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

10.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo Aditivo.

10.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Comunicar em tem hábil, via e-mail, á Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

10.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

11.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

11.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

11.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

11.8. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema Registro de preço), conforme solicitação de Nota de empenho da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

11.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

11.11. A empresa deverá apresentar amostras dos produtos que fornecerá, imediatamente após realização do pregão no prazo de 5 (cinco) dias em conformidade com as especificações apresentadas no Edital, que serão devidamente conferidos e atestados por comissão de recebimento instituída. Em caso de reprovação do item, a empresa terá direito a resposta em até 02 (dois) dias úteis após receber a notificação de recusa.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. A futura aquisição de produtos de higiene e limpeza solicitados pelas secretarias municipais, são essenciais para garantir um ambiente de trabalho seguro, limpo e produtivo para os servidores públicos. A manutenção rigorosa da higiene nas dependências das secretarias não só previne doenças, mas também reforça o compromisso da administração pública com o bem-estar coletivo. Portanto, investir em práticas adequadas de limpeza e conscientização é uma medida necessária para assegurar a qualidade no atendimento e a confiança da comunidade nos serviços municipais.

13. EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS

13.1. Com relação aos produtos utilizados na limpeza e manutenção da higiene nas secretarias municipais, é imprescindível que estes atendam a normas de segurança, eficácia e sustentabilidade. Os produtos de limpeza devem ser aprovados por órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Sanitária), e atender às especificações necessárias para combater germes, bactérias e vírus de maneira eficiente, sem representar riscos à saúde dos funcionários e cidadãos. Além disso, é importante que sejam ecologicamente corretos sempre que possível, contribuindo para a preservação ambiental. A escolha adequada dos produtos também deve considerar a natureza dos ambientes e as superfícies, de modo a evitar danos aos materiais e garantir resultados satisfatórios sem comprometer a segurança ou a qualidade do serviço prestado.

14. DO PRAZO DE VALIDADE

14.1. Em relação aos produtos de higiene e limpeza nas secretarias municipais, é exigido que estes possuam prazo de validade de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento. Isso garante que os produtos estejam dentro do período de eficácia, evitando o uso de itens vencidos que possam comprometer a qualidade do produto. A verificação rigorosa do prazo de validade deve ser parte dos processos de controle e recebimento dos materiais, assegurando o bom desempenho e a conformidade com as normas estabelecidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 As Secretarias Municipais de Pitanga reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e serviços de entrega, diretamente ou por profissionais designados. Fiscais responsáveis do processo licitatório modalidade pregão.

15.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

1) Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula 54508.

15.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Allan Felipe da Silva Vieira, nº 50034.
- 2) Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036.
- 3) Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925.
- 4) Emily Valerry Ferreira, matrícula nº 50035.
- 5) Everson Pagotto, matrícula nº 25050.
- 6) Joice Cordeiro, matrícula, nº 50051.
- 7) Leonardo Balena, matrícula nº 50149.
- 8) Rodolfo Andre Chemin, matrícula nº 25030.

15.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

- 1) Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.
- 2) Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038.
- 3) João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084. Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 4) Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062-Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.
- 5) Roberto Silvio Buchamn, matrícula nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico

15.1.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 1) Andreia Katuski, matrícula 25048, - Contratos relacionados à informática (processamento de dados).
- 2) Eliara Loana de Oliveira Marcondes, matrícula 25064, Demais contratos.
- 3) Jose Roberto Leandro, matrícula 50050 – Contratos relacionados à frota e manutenção de veículos.
- 4) Josemary Giraldi, matrícula 50820 – Contratos relacionados a programas Estaduais e Federais
- 5) Keli Fabiula de Franca, matrícula 53532 – Contratos relacionados a gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

15.1.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 1) Joelma Santos Silva, Matrícula Nº50055.
- 2) Jeferson Radião, matrícula Nº 50978.

15.1.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- 1) Adryan de Paula Egler, matrícula Nº 50150.
- 2) Jakson Muniz, matrícula 25061 – contratos referentes à informática e tecnologia da informação.
- 3) Joanides Baltazar da Luz Junior, matrícula nº 25054 – contratos referentes à informática e tecnologia de informação.

15.1.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.
- 2) Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865

15.1.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 1) Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

15.3 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

16. CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito com recursos próprios, de acordo com as dotações apresentadas neste termo de referência;

16.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

- a) Data da emissão;
- b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga/Pr, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;
- g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;
- h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

§ 4º. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

§ 5º. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

§ 6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§ 7º. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

16.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em **até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim;

16.4. Em casos que o fornecedor se enquadrar em (ME, EPP, MEI) o pagamento será realizado em até 18 dias úteis, mediante o recebimento definitivo dos produtos e após serem atestados pela comissão de recebimento;

16.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual;

16.6. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuais;

16.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com FGTS e a Certidão Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

16.8. Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo à mesma descrição constante da Nota de Empenho;

16.9. As faturas que apresentam incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação;

16.10. Quando tratar de nota de empenho global ou estimativo, o pagamento será efetuado conforme a execução do serviço ou entrega do produto.

16.11. A cada pagamento será feita a conferência das condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, inclusive com a apresentação de CNDT.

16.12. Em caso de atraso após 30 dias mediante recebimento definitivo dos produtos nos pagamentos devidos pela prefeitura à empresa vencedora, será corrigido pelo índice de menor impacto financeiro - IPCA, IGP-M ou INPC.

16.13. Em caso de houverem incidência de IRPF ou IRPJ serão retidos sobre os pagamentos conforme instrução normativa RFB 2145/2023.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato	Multa sobre o valor total da proposta	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	superveniente devidamente justificado		
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

17.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Infrações e penalidades do Contrato:

17.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	a contratação	entes federativos	
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

17.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

17.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b1) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade.
- c) No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa Da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.cu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)
- g) Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- h) Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>) OBSERVAÇÃO: Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.
- i) Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- j) Não constar no sistema restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA (Link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

k) Serão verificadas a questão idoneidade das empresas participantes em diversos órgãos governamentais havendo constatação a mesma será inabilitada.

20. ANÁLISE DE RISCO

20.1. Considerando a natureza da presente contratação, que trata do fornecimento de materiais de higiene e limpeza destinados a diversas secretarias, julgo pertinente a elaboração de uma matriz de alocação de riscos, conforme previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Ainda que se trate de bens considerados comuns, a abrangência do atendimento, que inclui crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, exige maior cuidado no planejamento para garantir a boa execução contratual.

20.1.1. A matriz de riscos é um instrumento fundamental para identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade da contratação e estabelecer medidas de controle. Entre os principais riscos observáveis estão:

20.1.2. A entrega de produtos fora das especificações técnicas, com qualidade inferior ou que possam causar reações adversas;

20.1.3. O descumprimento de prazos de entrega, especialmente considerando a previsão de fornecimento em até 10 dias úteis após a emissão da nota de empenho;

20.1.4. A possibilidade de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que não estejam devidamente fundamentados;

20.1.5. O fornecimento de itens sem o devido registro na ANVISA ou com prazos de validade inadequados/inferiores a 120 dias.

20.2. Diante disso, considero os principais eventos que possam comprometer o fornecimento e permitir a definição de ações preventivas e corretivas. A identificação clara dos riscos, as responsabilidades envolvidas, os impactos potenciais e, principalmente, medidas práticas de prevenção, como exigência de laudos técnicos dos produtos, comprovação de registro sanitário, critérios objetivos para avaliação de reequilíbrio financeiro e mecanismos de controle de prazos e qualidade na entrega. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento do planejamento, a redução de improvisações durante a execução contratual e a preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração, com segurança jurídica e eficiência.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

22. FORO

22.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema Presencial de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de PITANGA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas

Pitanga, 14 de julho de 2025.

Sem mais para o momento, atenciosamente,

Antônio Bezusko Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMONIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

Carlos Henrique Parolo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

Roberto Machado Guimarães

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sidiney Heidemann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Rosilene Lavezzo Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

José Roberto Ramos da Luz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Deonizio Cedorak

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

Vanessa Beatriz Zagotto Moraes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art.14 da Lei nº14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça -(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.

2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1. O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.3.1.2. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3. Os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.3.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.3.1.5. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

2.3.1.6. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

2.3.1.7. As empresas deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou item pertinente.

2.3.1.8. As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

2.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

2.4.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.6. Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.7. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.8. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Gestão Pública, Patrimônio, Compras e Logística e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota ICMS	%
Item 1								

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1. as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 25/2025, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

Local de Entrega: O fornecedor deverá entregar os produtos no Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina. No horário das 08h00min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min, ou em local pré-designado pela Secretaria na medida em que for solicitado, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

Responsável pelo Recebimento: Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística.

Telefone: (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal n.º 62/2020 e do Decreto Municipal n.º 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 25/2025, para **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios**, conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Gestão Pública, Patrimônio, Compras e Logística e Desenvolvimento Econômico e Sustentável**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTES XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.2. LOTES XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

2.3. Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.1.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2. O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. For liberado;

6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.3. Cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. Manter as condições de habilitação;

9.1.4. Manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

10.1.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos PRODUTOS, conforme o disposto neste Termo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

10.1.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.8. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo Aditivo.

10.1.9. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Comunicar em tem hábil, via e-mail, a Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

10.1.11. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto desse termo.

10.2.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Contratante.

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

10.2.8. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues a Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema Registro de preço), conforme solicitação de Nota de empenho da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

10.2.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá aos servidores designados através da Portaria nº 403/2025:

13.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

1) Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula 54508.

13.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Allan Felipe da Silva Vieira, nº 50034.
- 2) Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036.
- 3) Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925.
- 4) Emily Valerry Ferreira, matrícula nº 50035.
- 5) Everson Pagotto, matrícula nº 25050.
- 6) Joice Cordeiro, matrícula, nº 50051.
- 7) Leonardo Balena, matrícula nº 50149.
- 8) Rodolfo Andre Chemin, matrícula nº 25030.

13.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

- 1) Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.
- 2) Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038.
- 3) João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084. Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- 4) Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062-Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.
- 5) Roberto Silvio Buchamnn, matrículas nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico

13.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 1) Andreia Katuski, matrícula 25048, - Contratos relacionados à informática (processamento de dados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 2) Eliara Loana de Oliveira Marcondes, matrícula 25064, Demais contratos.
- 3) Jose Roberto Leandro, matrícula 50050 – Contratos relacionados à frota e manutenção de veículos.
- 4) Josemary Giraldi, matrícula 50820 – Contratos relacionados a programas Estaduais e Federais
- 5) Keli Fabiula de Franca, matrícula 53532 – Contratos relacionados a gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

13.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 1) Joelma Santos Silva, Matrícula Nº50055.
- 2) Jeferson Radião, matrícula Nº 50978.

13.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- 1) Adryan de Paula Egler, matrícula Nº 50150.
- 2) Jakson Muniz, matrícula 25061 – contratos referentes à informática e tecnologia da informação.
- 3) Joanides Baltazar da luz Junior, matrícula nº 25054 – contratos referentes à informática e tecnologia de informação.

13.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.
- 2) Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865

13.2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- 1) Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

13.3 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. A entrega ocorrerá no Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

14.2. A contratada terá 10 (dez) uteis dias para realizar a entrega dos produtos após o recebimento da Nota de Empenho.

14.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na quantidade solicitada e da marca apresentada na ARP (Ata de Registro de Preço), em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital; A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens.

14.4. Os produtos entregues devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais, todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel, não será aceito embalagens violadas, danificadas ou que apresente dúvidas quanto à qualidade e procedência produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.5. Não serão recebidos metade ou parte dos produtos solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal. A descarga das matérias e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga.

14.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) uteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. O aceite/aprovação do produto pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.9. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da (s) mercadoria (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

14.10. A (s) mercadoria (s) recebida (s) estará (ao) sujeita (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 14.133/2021 art. 140 incisos II.

14.11. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender (em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

14.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da (s) mercadoria (s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Pitanga e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

14.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) uteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos PRODUTOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos PRODUTOS, resguardando-se as Secretarias Municipais tem o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa. Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, as Secretarias Municipais, poderão aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.

14.18. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com os registros necessários.

14.19. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima de 120 dias, a contar após a data do recebimento.

14.20. Os produtos serão conferidos, fiscalizados e atestados, pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
675	2100222695120121573390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
684	2100322661120111323390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
692	2100322661120121553390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
702	2100518542140121583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	511	MATERIAL DE CONSUMO
320	1100108122110120583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
346	1100308243110321723390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
331	1100208122110120593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
337	1100308243110320613390300000	880	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1935	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
458	1100908242110121253390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1936	MATERIAL DE CONSUMO
432	1100408245110121143390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1940	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
388	1100408244110121743390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
406	1100408245110120663390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1934	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	4	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
452	1100808241110121233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
466	1101008122110121693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
185	0600613392060320403390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
200	0600727813100121363390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
541	1700420606170120973390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
577	1700726782150121623390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
493	1300215452130120833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
631	1900204122030121333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	510	MATERIAL DE CONSUMO
598	1800204122030121293390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
675	2100222695120121573390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
684	2100322661120111323390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
692	2100322661120121553390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
702	2100518542140121583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	511	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito com recursos próprios, de acordo com as dotações apresentadas no item 16 do termo de referência;

16.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

a) Data da emissão;

b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga/Pr, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;

f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

16.3 O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

16.3.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

16.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

16.5 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

16.6 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

18.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Infrações e penalidades do Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

18.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

21.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

22.1. O Pregão Eletrônico nº 25/2025 é realizado pelo(a) Pregoeiro(a) _____, designado na Portaria n.º 01/2025.

22.2. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes

Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Anexo da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 25/2025

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DO OBJETO REGISTRADO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2025 (protocolo n.º XX/2025) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

Registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higiene pessoal e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Agricultura e Pecuária, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Gestão Pública, Patrimônio, Compras e Logística e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTES XX, XX e XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 25/2025, objeto do processo administrativo n.º XX/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2025, de __/__/2025 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os bens deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, que se estenderá até 31 de dezembro de 2025.

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse esse período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste sobre o saldo remanescente do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente instruído.

5.3. Para fins de reajustamento, adotar-se-á como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).

5.5. A aplicação do reajuste está condicionada à demonstração da variação dos custos, à ausência de inadimplemento contratual por parte da contratada e à anuência da Administração, após análise da unidade competente.

5.6. A contratada terá direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo solicitar a revisão dos valores contratados sempre que, por fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ocorrerem alterações nos encargos da execução contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O reequilíbrio poderá ser solicitado também nas hipóteses de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, que comprovadamente onerem excessivamente a execução do contrato, bem como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração que impactem os encargos originalmente assumidos.

5.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação hábil que comprove a ocorrência do fato gerador, a data de início de seus efeitos, os impactos contratuais e a metodologia de cálculo da recomposição pretendida.

5.9. A solicitação será analisada pela Administração, por meio da unidade técnica competente, podendo esta requerer diligências ou documentos complementares, antes da deliberação final da autoridade competente.

5.10. A recomposição poderá ocorrer por meio de:

- I – compensação financeira;
- II – alteração do valor contratual;
- III – alteração das condições de execução contratual;
- IV – prorrogação dos prazos de execução;
- V – outras formas previstas em lei ou acordadas entre as partes.

5.11. Não serão admitidas solicitações de reequilíbrio baseadas em variações ordinárias de mercado, previsíveis e compatíveis com os riscos inerentes ao objeto contratado.

5.12. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria nº 403/2025.

6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA

1) Alisson Rodrigo Renczenzen, matrícula 54508.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Allan Felipe da Silva Vieira, nº 50034.
- 2) Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036.
- 3) Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925.
- 4) Emily Valerry Ferreira, matrícula nº 50035.
- 5) Everson Pagotto, matrícula nº 25050.
- 6) Joice Cordeiro, matrícula, nº 50051.
- 7) Leonardo Balena, matrícula nº 50149.
- 8) Rodolfo Andre Chemin, matricula nº 25030.

6.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

- 1) Keidyane de Lara Costa, matrícula 25046 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico.
- 2) Paulo Sérgio Zanoto, matrícula 50038.
- 3) João Reginaldo Oliveira Freitas – Matrícula nº 25084. Contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente.
- 4) Rui Sérgio dos Santos, matrícula 25062-Contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo.
- 5) Roberto Silvio Buchamnn, matrículas nº 25074 – Contratos relacionados ao Departamento Desenvolvimento Econômico

6.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 1) Andreia Katuski, matricula 25048, - Contratos relacionados à informática (processamento de dados).
- 2) Eliara Loana de Oliveira Marcondes, matricula 25064, Demais contratos.
- 3) Jose Roberto Leandro, matricula 50050 – Contratos relacionados à frota e manutenção de veículos.
- 4) Josemary Giraldi, matricula 50820 – Contratos relacionados a programas Estaduais e Federais
- 5) Keli Fabiula de Franca, matricula 53532 – Contratos relacionados a gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

6.2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- 1) Joelma Santos Silva, Matrícula Nº 50055.
- 2) Jeferson Radião, matrícula Nº 50978.

6.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

- 1) Adryan de Paula Egler, matrícula Nº 50150.
- 2) Jakson Muniz, matrícula 25061 – contratos referentes à informática e tecnologia da informação.
- 3) Joanides Baltazar da luz Junior, matrícula nº 25054 – contratos referentes à informática e tecnologia de informação.

6.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1) Rodrigo Campanholi, matrícula nº 50039.
- 2) Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1) Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

6.3. A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. A entrega ocorrerá no Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina. No horário das 08h30min até as 11h30min e das 13h30min até as 17h00min.

7.2. A contratada terá 10 (dez) uteis dias para realizar a entrega dos produtos após o recebimento da Nota de Empenho.

7.3. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos na quantidade solicitada e da marca apresentada na ARP (Ata de Registro de Preço), em conformidade com a Nota de Empenho, a Ata de Registro de Preço e o Edital; A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens.

7.4. Os produtos entregues devem estar em perfeita condição de uso, sem necessidade de materiais ou serviços adicionais, todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel, não será aceito embalagens violadas, danificadas ou que apresente dúvidas quanto à qualidade e procedência produto.

7.5. Não serão recebidos metade ou parte dos produtos solicitados na Nota de Empenho, apenas todos os produtos solicitados na nota de empenho acompanhados da nota fiscal. A descarga das matérias e acomodação dos mesmos no Almoxarifado do órgão deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários, orientados durante a entrega dos materiais por um funcionário do Departamento de Almoxarifado do Município de Pitanga.

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) uteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. O aceite/aprovação do produto pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.9. Correrão por conta do signatário desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da (s) mercadoria (s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

7.10. A (s) mercadoria (s) recebida (s) estará (ao) sujeita (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 14.133/2021 art. 140 incisos II.

7.11. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender (em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante do Município na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

7.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da (s) mercadoria (s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Pitanga e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

7.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) úteis dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.16. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Só haverá recebimento definitivo dos PRODUTOS, após a análise das especificações, da quantidade e qualidade dos PRODUTOS, resguardando-se as Secretarias Municipais tem o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa. Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, após relatório comprobatório da Comissão de Recebimento, as Secretarias Municipais, poderão aplicar a penalidade de suspensão prevista em lei e no Edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.18. Além do seu preço de venda, a Empresa deverá cumprir as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente e com os registros necessários.

7.19. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a validade mínima de 120 dias, a contar após a data do recebimento.

7.20. Os produtos serão conferidos, fiscalizados e atestados, pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pitanga, pela Comissão de Recebimento e pela Secretaria solicitante.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Red	Dotação	Fonte	Descrição
675	2100222695120121573390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
684	2100322661120111323390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
692	2100322661120121553390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
702	2100518542140121583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
711	2100618452140121593390300000	511	MATERIAL DE CONSUMO
320	1100108122110120583390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
346	1100308243110321723390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
331	1100208122110120593390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
337	1100308243110320613390300000	880	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
395	1100408245110120633390300000	1935	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
458	1100908242110121253390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1936	MATERIAL DE CONSUMO
432	1100408245110121143390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
356	1100408122110120673390300000	1940	MATERIAL DE CONSUMO
368	1100408122110120683390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
388	1100408244110121743390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
406	1100408245110120663390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
418	1100408245110120693390300000	1934	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	4	MATERIAL DE CONSUMO
446	1100708122110120703390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
452	1100808241110121233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
466	1101008122110121693390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Red	Dotação	Fonte	Descrição
185	0600613392060320403390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
101	0600212361060220283390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
200	0600727813100121363390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
541	1700420606170120973390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
577	1700726782150121623390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
493	1300215452130120833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
631	1900204122030121333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
228	0800210301080120463390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
238	0800210301080120473390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
276	0800210301080120553390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
251	0800210301080120483390300000	510	MATERIAL DE CONSUMO
598	1800204122030121293390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

9. VIGÊNCIA:

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1.OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1.1. Fiscalizar, por meio da Comissão de Recebimento da municipalidade conforme as especificações deste Termo;

10.1.2. Atestar as Faturas, após comprovação do recebimento dos PRODUTOS, conforme o disposto neste Termo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

10.1.7. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.1.9. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo Aditivo.

10.1.10. A administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Comunicar em tem hábil, via e-mail, a Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em Notas de Empenho assinadas pela autoridade competente.

10.1.12. Indicar formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários a fiel execução do objeto desse termo.

10.2.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem a Contratante.

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

10.2.8. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues a Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.9. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada (sistema Registro de preço), conforme solicitação de Nota de empenho da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

10.2.10. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, respondera, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito com recursos próprios, de acordo com as dotações apresentadas no item 5 do termo de referência;

11.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

a) Data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº171, Centro – Pitanga/Pr, CEP: 85.200-073 sob CNPJ nº76.172.907/0001-08;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;

f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

11.3. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

11.3.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

11.5. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155,VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

14.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Infrações e penalidades do Contrato:

14.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

14.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

14.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento

16.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "pratica fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "pratica colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "pratica coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO – ENTREGAS IMEDIATADAS

NOTA DE EMPENHO Nº ____

VALOR ____ (_____)

1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º 25/2025, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2025, independentemente de transcrição.

2. DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será feito com recursos próprios, de acordo com as dotações apresentadas no item 5 do termo de referência;

2.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo as seguintes informações:

a) Data da emissão;

b) Estar endereçada no Município de Pitanga situado na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, n.º 171, Centro – Pitanga/Pr, CEP: 85.200-073 sob CNPJ n.º 76.172.907/0001-08;

c) Valor unitário;

d) Valor total;

e) A especificação dos produtos / objeto / serviço;

f) Apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original;

g) Colocar nas informações adicionais o número da Nota de Empenho;

h) Colocar nas informações adicionais o endereço de entrega do objeto e execução do serviço conforme designado em Nota de Empenho;

2.3. O contratante deverá reter o Imposto de Renda na fonte e os demais tributos aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com as disposições legais previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

2.3.1. O contratante deverá realizar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura fornecida pelo contratado, conforme for aplicável.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

2.5. Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

2.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias mediante o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor designado para este fim.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6. Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme legislação vigente);

3.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

4.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

4.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

	ou cometer fraude de qualquer natureza	licitar ou contratar com todos os entes federativos	6 meses
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

4.1.3. Pelas infrações Administrativas de:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6. Infrações e penalidades do Contrato:

4.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	—
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% /dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR.	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

4.7. Pelas infrações administrativas de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- c) dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

4.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pitanga/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7. DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 25/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO X DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aquelles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Estado civil;
- 1.6.** Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** Relações de parentesco;
- 1.8.** Número de telefone;
- 1.9.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.